A C Ó R D Ã O

RECURSOS ORDINÁRIOS

TC-023365.989.24-3 (ref. TC-011960.989.18-4)

Recorrente: José Auricchio Júnior – Ex-Secretário de Esportes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Coordenadoria de Esportes e Lazer – Secretaria de Esportes à Federação Paulista de Judô.

Responsável: José Auricchio Junior (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 29/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R$1.195.840,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-023380.989.24-4 (ref. TC-011960.989.18-4)

Recorrente: Federação Paulista de Judô.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Coordenadoria de Esportes e Lazer – Secretaria de Esportes à Federação Paulista de Judô.

Responsável: José Auricchio Junior (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 29/10/24, que julgou irregular a prestação de contas,

condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R$1.195.840,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. BAIXA CONFIABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA FINALIDADE PÚBLICA DAS DESPESAS. PESQUISA DE PREÇOS VICIADA. LIAME ENTRE EMPRESAS CONTRATADAS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE. IRREGULARIDADE. CONDENAÇÃO À DEVOLUÇÃO DO VALOR DO REPASSE. CORREÇÃO DO VALOR A SER DEVOLVIDO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente **conhecer** dos Recursos Ordinários e rejeitar as preliminares suscitadas.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **dar provimento parcial** aos Recursos Ordinários, tão somente para alterar para R$ 1.103.670,00 o valor da condenação à devolução e para afastar

das razões de decidir a menção de que a entidade teria sofrido intervenção judicial por má aplicação de recursos públicos e de que os TCs-018512.989.18 e 018641.989.18 teriam abrigado repasses de recursos à Federação Paulista de Judô, mantendo-se, no mais, a r. decisão guerreada.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR